# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10. Portaria nº 193, de 5/7/2005, publicada no DODF de 7/7/2005, p. 13.

Parecer nº 111/2005-CEDF Processo nº 030.004311/2004

Interessado: Centro de Ensino Espaço do Saber

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Casa 104, Guará 1 – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda.-ME;
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 6 anos de idade, em tempo integral e parcial.
- Dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – Trata o presente processo de solicitação de credenciamento e de autorização para a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 6 anos de idade do Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14 Conjunto I, Casa 104, Guará I – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda.-ME.

Registre-se que a instituição educacional autuou o processo por orientação da Secretaria de Estado de Educação, para fins de regularização de seu funcionamento.

De acordo com o Relatório de Inspeção da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, às fls. 119 a 123, a referida instituição iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 2004, como é registrado no Calendário Escolar, à fl. 2.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar do referido Centro de Ensino foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 44-SUBIP, de 10 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do DF, nº 50, de 15/3/2005.

O Centro de Ensino Espaço do Saber solicitou à Secretaria de Estado de Educação o credenciamento e autorização, por meio de ofício, em 13 de agosto de 2004, sendo autuado o processo em 1º de setembro do mesmo ano, na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 7 de dezembro de 2004, a Gerência de Análise e Instrução Processual/DID/SUBIP/SE, em visita de inspeção, leva ao conhecimento da instituição educacional da vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, tendo em vista o não atendimento ao art. 85, por meio de comunicado acostado à fl. 65, devidamente assinado pelo responsável, constando o teor do referido artigo, e do 89, e constando, ainda, "Em face ao exposto, solicitamos a Vossa Senhoria as providências para o credenciamento da Instituição Educacional na Secretaria de Estado de Educação".

**II - ANÁLISE** – Na análise processual constata-se que o ofício de solicitação de credenciamento e autorização da instituição educacional foi reapresentado em 20 de dezembro de 2004, fl. 67, contendo outras informações necessárias.

O Centro de Ensino conta, no ano letivo de 2005, com 113 alunos matriculados na educação infantil, em tempo integral e parcial, conforme quadro demonstrativo à fl. 118.

A instituição educacional atende ao que dispõe o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, apresentando a documentação comprobatória:

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

✓ a mantenedora é devidamente constituída, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial nº 53201175065, às fls. 50 e 51. Às fls. 68 e 69 consta a Alteração Contratual, datada de 21 de fevereiro de 2005, sob o Registro nº 20050089757, que altera o objetivo social, excluindo o ensino fundamental;

- ✓ à fl. 66 consta a declaração de capacidade financeira da mantenedora, expedida em 17 de novembro de 2004, e, às fls. 54 a 59, a relação do mobiliário, equipamentos e recursos materiais de ensino-aprendizagem, considerados adequados e compatíveis com a Proposta Pedagógica, de acordo com o Relatório de Inspeção, à fl. 122;
- ✓ o prédio possui dois pavimentos. São 6 salas de aula, direção/secretaria, coordenação pedagógica/professores, videoteca, informática, enfermaria, brinquedoteca, berçário, recreação e repouso, parque infantil e demais espaços básicos. No pavimento térreo são atendidas as crianças de 4 meses a 1 ano de idade e no segundo pavimento, as crianças de 2 a 6 anos. Como consta do relatório da inspeção, as salas são iluminadas e arejadas e as condições de higiene são boas (fls. 119 e 120);
- ✓ o Alvará de Funcionamento expedido pela Administração do Guará, em 10 de agosto de 2004, tem validade de 12 (doze) meses, fls. 52;
- ✓ a Planta baixa, devidamente aprovada pelo Setor competente da Secretaria de Estado de Educação, é apresentada à fl.60;
- ✓ a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico administrativo e de apoio, constituído por profissionais habilitados, com as respectivas qualificações, consta à fl. 71;
- ✓ o arquivo é informatizado, com mobiliário adequado, em local seguro, de fácil acesso e organizado de forma prática e funcional, conforme consta à fl. 121 no Relatório de Inspeção;
- ✓ a comprovação, em escritura pública, que o prédio da instituição educacional é de propriedade dos mantenedores, fls. 3 e 4.

O relatório de inspeção da Técnica da SUBIP/SE, ratificado pelas chefias, bem como a informação da Assessoria deste Colegiado, atestam o cumprimento das exigências para o credenciamento solicitado.

#### **III - CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Casa 104, Guará 1 – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda.-ME;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 6 anos de idade, em tempo integral e parcial;
- c) determinar que os mantenedores da instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista a validade do atual, em 10 de agosto de 2005.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de maio de 2005

### MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/5/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

SE